

MENSAGEM Nº 067/2023

Imbituba, 06 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Leonir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar texto substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 568/2023, exposto na mensagem 050/2023 de 18 de setembro de 2023.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 067, de 06 de novembro de 2023.

Altera a Lei Complementar nº 4.214, de 13 de junho de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem verbas do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Imbituba:

I – nas ações judiciais de qualquer natureza, de competência da Procuradoria Geral do Município, em que for parte o Município de Imbituba, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência;

II – dotação consignada no orçamento geral do Município;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV – produto de convênios firmados com terceiros, cujo objeto seja transferência de valores destinados ao Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Imbituba.

§1º A verba prevista no inciso I deste artigo será destinada única e exclusivamente para compor o montante de que trata o inciso I, do art. 5º, da presente Lei.

§2º As verbas mencionadas nos incisos II, III e IV deste artigo destinar-se-ão única e exclusivamente para compor o montante de que trata o inciso II, do art. 5º da presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o Art. 5º, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º No último dia útil de cada mês, serão apurados os recursos existentes no Fundo Municipal da Procuradoria Geral, os quais serão rateados da seguinte forma:

I – Cem por cento do montante apurado de honorários advocatícios previstos no inciso I, do art. 2º da presente lei será destinado aos Advogados Públicos na forma do art. 4º;

II – A integralidade do montante apurado nos incisos II, III e IV, do art. 2º da presente lei, será destinado para o reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município de Imbituba e aperfeiçoamento dos Servidores nela lotados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 06 de novembro de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFF3-FFFC-D9DB-500A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 06/11/2023 15:07:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/CFF3-FFFC-D9DB-500A>